



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2448, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõem sobre a permissão de uso do imóvel rural constante na matrícula nº 17.905 livro 2 do registro geral, fls. 01 do registro geral de imóveis de Carlos Barbosa para o Esporte Clube Cultural Recreativo Copacabana - CNPJ 90.876.962/0001-00.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder permissão de uso o imóvel constante na matrícula nº 17.905, Livro nº 2 do Registro Geral, fls. 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa, constituindo-se da parte ideal de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) assim descrito: “ uma fração de terras localizada em Arroio Canoas, zona rural do Barão-RS, sem benfeitorias, com área superficial de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, no sentido Leste-Oeste por 48,00m confronta com área remanescente; ao Oeste, segue no sentido norte-sul, por 50,00m, com área remanescente; ao Sul, segue no sentido oeste – leste, por 48,00m, confronta com as terras da Mitra da Diocese de Montenegro; ao Leste, segue no sentido sul – norte, por 50,00m, confronta com área remanescente.

Art.2º A permissão de uso será feita pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º O Poder Executivo formalizará a permissão de uso com o Esporte Clube Cultural Recreativo Copacabana, CNPJ 90.876.962/0001-00, através de “Termo de Permissão de Uso”, integrante a esta Lei.

Parágrafo Único: Esporte Clube Cultural Recreativo Copacabana, deverá apresentar a seguinte documentação:

- Matrícula atualizada do imóvel;
- CNPJ do Clube;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- Ata de Posse da Diretoria;
- Estatuto Social do Clube;
- RG e CPF do Presidente da Associação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezanove dias do mês de novembro de 2020.


CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO E O
ESPORTE CLUBE CULTURAL RECREATIVO COPACABANA**

PARTES:

MUNICÍPIO DE BARÃO

ESPORTE CLUBE CULTURAL RECREATIVO COPACABANA

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ÁREA

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, Barão/RS, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e o **ESPORTE CLUBE CULTURAL RECREATIVO COPACABANA**, inscrito no CNPJ sob nº 90.876.962/0001-00, cidade de Barão/RS, representada neste ato pelo Presidente do **ESPORTE CLUBE CULTURAL RECREATIVO COPACABANA** o senhor, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Barão/RS, inscrito no CPF sob nº, adiante denominada de **BENEFICIADO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, nos termos das cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A Lei nº....., de....., autoriza o Poder Executivo Municipal a permissão de uso de um imóvel do Município, para o **ESPORTE CLUBE CULTURAL RECREATIVO COPACABANA**.

SEGUNDA: o imóvel constante na matrícula nº 17.905, Livro nº 2 do Registro Geral, fls. 01 do Registro de Imóveis da Comarca de Carlos Barbosa, constituindo-se da parte ideal de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados) assim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

descrito: “ uma fração de terras localizada em Arroio Canoas, zona rural do Barão-RS.

a) A área tem as seguintes confrontações: ao Norte, no sentido Leste-Oeste por 48,00m confronta com área remanescente; ao Oeste, segue no sentido norte-sul, por 50,00m, com área remanescente; ao Sul, segue no sentido oeste – leste, por 48,00m, confronta com as terras da Mitra da Diocese de Montenegro; ao Leste, segue no sentido sul – norte, por 50,00m, confronta com área remanescente.

TERCEIRA: A ASSOCIAÇÃO BENEFICIADA, recebe nesta data, a permissão de uso do imóvel supra descrito e caracterizado que se destina à recreação e ao uso dos moradores da Comunidade, bem como a promoção de eventos.

QUARTA: A ASSOCIAÇÃO BENEFICIADA compromete-se a fazer a manutenção da área conforme necessidade, além de manter o pátio, o gramado e o campo de futebol.

Parágrafo único – É de responsabilidade do ESPORTE CLUBE CULTURAL RECREATIVO COAPCABANA, toda e qualquer despesa em relação ao imóvel doado pelo Município.

QUINTA: A ASSOCIAÇÃO BENEFICIADA não poderá vender, alienar ou comprometer a propriedade sobre a qual recebeu em doação.

SEXTA: Em caso de descumprimento das obrigações, fica a Associação beneficiada sujeita à rescisão do Termo de Compromisso:

- a) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- b) por ato unilateral, em caso de descumprimento ou cumprimento irregular, pela outra parte, de qualquer das obrigações previstas neste instrumento, com prévio aviso de no mínimo 90 (noventa) dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

SÉTIMA: O Município, a qualquer tempo, pode requer a área doada para a Associação, se lhe for dada a destinação ou utilização diversa da descrita na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer das hipóteses de rescisão, as benfeitorias realizadas pela ASSOCIAÇÃO BENEFICIADA serão a ela restituídas, desde que não seja possível sua retirada do imóvel e reverterão para o patrimônio do Município, sem qualquer ônus a esta.

OITAVA: O MUNICÍPIO nomeará comissão Especial para fins de cumprimento do presente Termo de Compromisso emitindo laudo conclusivo, podendo requerer, se for o caso, informações complementares à BENEFICIADA.

NONA: A permissão de uso será pelo período de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

DÉCIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2020.

MUNICÍPIO DE BARÃO
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

EMPRESA BENEFICIADA

Presidente do Esporte Clube Cultural Recreativo Copacabana

Visto. De acordo.

.....

Assessora Jurídica do Município

OAB/RS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2448

Justifica-se este Projeto de Lei com base no Processo Legislativo nº 48/2020- Projeto de Lei do Legislativo nº 124.

O presente projeto de lei visa permitir que o Esporte Clube Cultural Recreativo Copacabana tenha a possibilidade de realizar atividade de manutenção da área.

A Associação Copacabana declara, diante da sugestão do projeto de Lei, que possui condições de atender e manter a área objeto de permissão de uso e para tanto busca regularização junto a administração pública para poder fazer interferência na propriedade do Município de forma legal.

A Permissão de Uso permitirá que o Clube Copacabana promova ações de manutenção da área, entre outras, tendo em vista que a comunidade consegue se organizar para manter a estrutura da área e realizar ações necessárias para organização do espaço.

Diante dos argumentos apresentados, pelo próprio Legislativo, solicito aos nobres edis, a aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de 2020.

CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL